

## Exame de Finanças Públicas – Turma A

Época de recurso - 19/7/2024

### Grupo I

“A Zona Euro deverá seguir como um todo uma orientação orçamental contracionista, em contraponto a uma política expansionista ou neutral, segundo as recomendações adotadas esta segunda-feira na reunião do Eurogrupo, em Bruxelas. A reunião informal dos ministros das Finanças da Zona Euro chegou a acordo sobre uma posição comum sobre a orientação orçamental dos países da moeda única em 2025, recordando que os Estados-membros devem cumprir os requisitos do quadro de regras orçamentais revisto a partir dos planos orçamentos de 2025.”

Jornal Eco, 15/7/2024

Responda às seguintes questões:

1. O que significa uma orientação orçamental contracionista e o que a justificará no atual contexto?

Consolidação orçamental (em sentido lato, melhoria do saldo orçamental; em sentido técnico, melhoria do saldo primário estrutural). Justificado pelo fato de a economia se encontra numa fase positiva, de crescimento económico, visando essa consolidação obviar às tensões inflacionistas que ainda subsistem – arrefecimento da economia. Trata-se pois de uma abordagem contracíclica da política orçamental.

2. Diga o que é o Pacto de Estabilidade e Crescimento e esclareça a sua relação com a disciplina orçamental.

O Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) é uma peça legislativa para a coordenação das políticas orçamentais nacionais na União Europeia. Aprovado em 1997 e reformado em 2005, 2011 e 2024, operacionaliza as disposições do Tratado de Funcionamento da União Europeia (Tratado de Maastricht) sobre a vigilância das finanças públicas dos Estados-Membros.

É composto por duas vertentes:

- (i) A vertente preventiva, regulando até 2024 os programas de estabilidade e convergência e desde então os planos orçamental-estrutural nacional de médio prazo;
- e
- (ii) A vertente corretiva, que regula o Procedimento por Défice Excessivo (PDE).

O PEC incorpora as principais regras orçamentais aplicáveis aos Estados-membros (e.g. saldo, dívida e despesa) pelo que está intimamente relacionado com a concretização da disciplina orçamental.

3. Concretize as principais novidades do ‘quadro de regras orçamentais revisto’ na União Europeia em face do anterior regime jurídico.

Os objetivos principais deste novo quadro de regras, aprovado em 2024, são: i) maior apropriação nacional do sistema de regras orçamentais; ii) donde, definição de

trajetórias específicas de referência para cada Estado membro em matéria de despesa pública em linha com a trajetória de redução de dívida pretendida (no caso dos países altamente endividados); iii) simplificação do quadro de regras com um âncora – trajetória de redução ou estabilização da dívida pública partindo de uma análise de sustentabilidade da dívida; manutenção das regras do Tratado – limite de 3% do PIB para o défice orçamental e de 60% para dívida pública.

Peças legislativas:

- Vertente preventiva - Um novo Regulamento do PE e do Conselho em matéria de supervisão orçamental multilateral:
  - Revogação do Regulamento 1466/97: o fim anunciado dos programas de estabilidade e sua substituição por 'planos orçamentais-estruturais de médio prazo nacionais'
- Vertente sancionatória - Alteração ao Regulamento 1467/97 sobre o PDE: quando baseado no critério da dívida, este procedimento será ativado sempre que um país com dívida superior a 60% do PIB se desvie da trajetória plurianual de despesa líquida previamente acordada no plano de ajustamento endossado pelo Conselho;
- Alteração à Diretiva 85/2011/EU sobre quadros orçamentais/despesa pública dos Estados-membros: reforço do papel das instituições orçamentais independentes; regras de melhoria da qualidade da despesa em linha com as novas prioridades da EU (transições digital e energética).

## Grupo II

“O «Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.» (doravante CHULC), submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas quatro contratos de aquisição de endopróteses aórticas abdominais e torácicas, celebrados entre essa entidade e, respetivamente, «Overpharma, Lda.» (em 2/9/2019), «Medicinália Cormédica, Lda.» (em 29/8/2019), «Lusopalex, Lda.» (em 27/8/2019) e «Medtronic Portugal, Lda.» (em 26/8/2019), pelos correspondentes valores de 255.100,00 €, 233.531,00 €, 400.500,00 € e 576.500,00 €, para vigorar logo após as datas das outorgas e até 31/12/2019. (...)

Estamos perante situação que integra a previsão de vários dos fundamentos de recusa de visto constantes do artigo 44.º da LOPTC. (...) mostra-se preenchido o fundamento de recusa de visto inscrito no artigo 44.º, n.º 3, alínea b), 1.ª parte, da LOPTC, quando alude a «encargos sem cabimento em verba orçamental própria.»

Acórdão do Tribunal de Contas n.º 6/2020, de 28/1/2020

Responda às seguintes questões:

1. O que significa o cabimento orçamental?

Trata-se de um princípio de execução da despesa (artigo 52.º da LEO) que obriga a que esta, para ser autorizada e paga, tenha de caber no valor da dotação que lhe é alocada.

2. Identifique outros princípios de execução do orçamento da despesa pública.

Cf. artigo 52.º da LEO. Princípio da legalidade genérica e específica da despesa; princípio da tipicidade (como decorrência da especificação); princípio de cobertura pelo orçamento de tesouraria; princípio da segregação de funções de autorização e de pagamento.

3. Pronuncie-se acerca da natureza jurídica do visto do Tribunal de Contas.

Haveria que discutir se é ato jurisdicional, administrativo ou outro. Haveria que discutir os efeitos da concessão do visto e da recusa de concessão (à luz dos artigos 44.º ss. da LOPTC).

4. Diga se e de que forma a realização de despesas sem cabimento pode consubstanciar a efetivação de responsabilidades financeiras.

Haveria que caracterizar o instituto da responsabilidade financeira, quando tem lugar, diferenciar entre responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória. No caso, aplicação do disposto na al. b) do n.º do artigo 65.º da LOPTC.

Cotações: Grupo I – 12 valores (3x4); Grupo II – 8 valores (4x2).